



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

REGISTRADO
Em, 07 / 07 / 95

M. S. Sakuma
Maria Salete de A. Moura

PROTOCOLO Nº 224

Em, 24 / 09 / 95

DE 26 DE MAIO DE 1995

M. do Carmo das C. Barbosa
Arquivista

LEI Nº 629

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICI-
PAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribui-
ções legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Mu-
nicipal, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes consti-
tuídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o Desenvolvimento Eco-
nômico e Social do próprio município, mediante a execução de Programa
de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de
Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será ela-
borado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispen-
sáveis segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desen-
volvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na for-
mulação do programa de financiamento:

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos Seto-
res Produtivos do Município;



- II - Tratamento preferencial as atividades produtivas de Micro e Pequenos Empreendimentos municipais, de uso intensivo de materias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - Conjugação de crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV - Elaboração de orçamento anual para aplicações de recursos;
- V - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal praticará as seguintes modalidades de operações:

- I - Financiamento de investimentos fixos necessários a execução dos projetos;
- II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do Projeto;
- III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamento valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avals por ele concedidos.



Prefeitura Municipal de Acari
Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e Pequenas Empresas Brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agropecuário, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A. em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - 1% (hum por cento) do orçamento anual do município; tomando-se por base os recursos provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, que será repassado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente a arrecadação;
- II - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- III - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV - Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.



Art. 7º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III - Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º - As liberações, pelo município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas diretamente para conta de depósitos mantidas no Banco do Brasil S.A.

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumir todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS
FINANCEIROS



Art. 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do Projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil, a soma dos financiamentos não pederá ultrapassar este limite.

Art. 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento fixo - até 5 (cinco) anos, incluído o período de carência até 1 (hum) ano;

II - Capital de Giro associado até 2 (dois) anos, incluído o período de carência de até 1 (hum) ano.

Art. 12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14 - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha substituí-la.

Art. 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas e concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Microempresas 8% (oito por cento) ao ano;

II - Pequenas Empresas 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 16 - Os encargos financeiros para os casos de ina-



dimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

Art. 18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A;

VIII - Autorizar o Banco do Brasil S.A. até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;

IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A;

X - Elaborar seu Regimento Interno,

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes: